

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

## **DECRETO N° 558/2018.**

"Define as diretrizes para implementação e operacionalização da logística reversa (responsabilidade pós-consumo) no Município de Barra do Turvo, e dá outras providências."

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando que, perante a Legislação Federal, o município é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - Leis Federais nºs 11.445/2007 e 12.305/2010;

Considerando que, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 12.305/2010, fica instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos, entre outros;

Considerando que o artigo 13 do Decreto Federal nº 7.404/2010, regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, definindo a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando o Decreto Federal nº 9.177/2017, que regulamenta o artigo 33 da Lei nº 12.305/2010 e complementa os artigos 16 e 17 do Decreto Federal nº 7.404/2010, estabelecendo normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitas a logística reversa;

Considerando que a Lei Municipal nº <u>563</u>, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

**DECRETA:** 





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 1° Ficam definidas as diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Município de Barra do Turvo.

§ 1º Embalagens em geral: significa as embalagens que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de:

I - papel e papelão;

II - plástico;

III - alumínio;

IV - aço;

V - vidro;

VI - embalagens cartonadas longa vida.

§ 2º A logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, integra e operacionaliza a responsabilidade pós consumo para fins desta Lei.

Art. 2° São obrigados e estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, mesmo após o consumo desses itens.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do que trata o caput do artigo 2º será de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

- Art. 3° Fica inicialmente estabelecida a seguinte relação de produtos e embalagens comercializados no Município sujeitos à logística reversa:
- I Produtos que, após o consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:
- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Resíduos de combustíveis e minerais;





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- c) Óleo Comestível;
- d) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- e) Baterias automotivas;
- f) Pilhas e Baterias portáteis e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
- g) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- h) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- i) Pneus inservíveis;
- j) Os resíduos de tintas, vernizes e solventes;
- k) Resíduos de óleos vegetais;
- I) Embalagens não retornáveis;
- m) Resíduos de medicamentos e suas embalagens;
- II Embalagens de produtos que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:
- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins e;
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB;
- III As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:
- a) Agrotóxicos e;
- b) Óleo lubrificante automotivo.

Parágrafo único. A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta Lei.

Art. 4°Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta Lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidas pela legislação pertinente e normas do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

- § 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:
- I implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, priorizando as cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, Certificadas no Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Barra do Turvo;
- II criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;
- III estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;
- IV promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos e;
- V priorizar no sistema de gerenciamento de produtos da logística reversa parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.
- § 2º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do caput e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.
- § 3º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 1º e 2º.
- § 4º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e





Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

as embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

- Art. 5° Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a seu critério, celebrar Termos de Compromisso visando ao acompanhamento e implementação dos sistemas de logística reversa.
- Art. 6° Os sistemas de logística reversa deverão ser, preferencialmente, implementados por meio de entidade representativa do setor contemplando conjuntos de empresas, ou por pessoa jurídica criada com o objetivo de gerenciar o respectivo sistema.
- § 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização pelos resíduos identificados no artigo 1º deverão instalar pontos para o recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos respectivos fabricantes e importadores que se responsabilizarão por lhes dar destinação ambiental adequada, nos termos da legislação vigente.
- § 2º A destinação final de que trata o § 1º deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.
- Art. 7° O descumprimento do disposto no artigo 2º acarretará, inicialmente, por um decreto do Executivo que regulamentará o valor mínimo e máximo da multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de outubro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES SECRETÁRIO-GERAL

